



CÂMARA TÉCNICA INSTITUCIONAL E LEGAL (CTIL)
Ata da 19ª reunião, realizada em 17 de junho de 2009

1 Em 17 de junho de 2009, reuniu-se a Câmara Técnica Institucional e Legal (CTIL) do
2 Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), na sede da Secretaria de Estado de
3 Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte.
4 Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: a presidente Paula Meireles
5 Aguiar e Rander Abrão Tostes – representantes dos usuários de recursos hídricos;
6 Fernando Antônio Cardoso e Ludmila Gomes Novaes – representantes do poder público;
7 Antônio Thomas Gonzaga Mata Machado e Lenice Neves Guimarães – representante de
8 entidades da sociedade civil ligada aos recursos hídricos. Assuntos em pauta. **1)**
9 **ABERTURA.** A presidente Paula Meireles Aguiar declarou aberta a 19ª reunião da
10 Câmara Técnica Institucional e Legal. **2) EXAME DA ATA DA REUNIÃO**
11 **ANTERIOR.** A Presidência determinou a retirada deste item de pauta e remeteu à
12 próxima reunião, considerando que a ata da 18ª reunião da CTIL não foi disponibilizada
13 no site do IGAM. **3) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS.** Não houve
14 manifestações. **4) CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO: para análise do Manual**
15 **de Procedimentos Técnicos para Obtenção de Recursos da Cobrança pelo Uso de**
16 **Recursos Hídricos e do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento**
17 **Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais (Fhidro).** A
18 Câmara Técnica Institucional e Legal deliberou por unanimidade a instalação do grupo
19 de trabalho para discutir e apresentar proposta de aprovação do manual técnico de
20 utilização dos recursos do Fhidro. De acordo com o procurador do IGAM Breno Esteves
21 Lasmar, o manual foi elaborado pela consultoria contratada e contempla também
22 critérios para utilização de recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos. A
23 instalação do grupo de trabalho foi aprovada, nesta sessão, com as seguintes orientações:
24 – Prazo de 5 (cinco) dias úteis para confirmação dos participantes. O IGAM informou
25 que já está confirmada a participação de representantes da Fiemg, Ibram, Cemig,
26 Cibapar, Instituto Guaicuy e Secretaria de Estado de Estado de Desenvolvimento
27 Econômico; – Deverá ser considerada a participação de cada entidade e não do membro
28 representante; – A coordenação do grupo de trabalho deverá ser definida entre os
29 membros na primeira reunião; – A Procuradoria do IGAM deverá atuar como secretaria
30 executiva do grupo de trabalho e as reuniões deverão ter assessoria técnica e jurídica do
31 órgão; – Deverá ser apresentada proposta às demais Câmaras Técnicas do CERH para
32 apreciação e deliberação conjunta sobre o manual técnico, ao final das atividades do
33 grupo de trabalho. **5) PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH.**
34 **Estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorgas de direito do uso**
35 **de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial**

36 **poluidor pelos comitês de bacias hidrográficas no Estado de Minas Gerais.** A
37 Câmara Técnica Institucional e Legal aprovou por unanimidade a proposta de
38 deliberação normativa em epígrafe nos termos apresentados pelo IGAM, com nova
39 redação para os seguintes itens: – Ementa: “Estabelece critérios e normas gerais para
40 aprovação de outorgas de direitos do uso de recursos hídricos para empreendimentos de
41 grande porte e com potencial poluidor pelos comitês de bacias hidrográficas.”; – Último
42 considerando: “Considerando a necessidade de se uniformizar para o Estado de Minas
43 Gerais os critérios e normas gerais para aprovação de outorgas de direitos do uso de
44 recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor pelos
45 comitês de bacias hidrográficas.”; – Art. 1º: “Ficam estabelecidos os critérios e normas
46 gerais para aprovação das outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, para
47 empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias
48 hidrográficas, em sua área de atuação.”; – Art. 2º: Os processos de requerimento de
49 outorga para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor serão
50 encaminhados aos comitês de bacias hidrográficas pelo IGAM ou pela SUPRAM,
51 devidamente acompanhados dos respectivos pareceres técnicos e jurídicos conclusivos.
52 Parágrafo Único - Os técnicos responsáveis pelos pareceres técnicos conclusivos ou
53 aqueles outros designados pelo IGAM ou Supram deverão acompanhar o processo de
54 aprovação nos comitês, estando presente em todas as instâncias de decisão, para os
55 devidos esclarecimentos.”; – Art. 4º: “Para a decisão das outorgas de empreendimentos
56 de grande porte e com potencial poluidor os comitês de bacia hidrográfica deverão se
57 basear nos pareceres conclusivos encaminhados pelo IGAM ou SUPRAM e nos
58 seguintes quesitos, quando houver: I- as prioridades de uso estabelecidas por deliberação
59 dos comitês ou nos Planos Diretores de Recursos Hídricos; II- a classe de
60 enquadramento do corpo de água; III- a manutenção de condições adequadas ao
61 transporte hidroviário, quando for o caso; IV- a necessidade de preservação dos usos
62 múltiplos explicitada em deliberações dos respectivos comitês. Parágrafo único – A
63 análise referente à manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário deverá
64 ser realizada com base em planos e programas oficiais.”; – Art. 3º: Os pareceres sobre a
65 outorga solicitada serão analisados pela Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada,
66 que encaminhará suas conclusões para decisão do Comitê de bacia Hidrográfica, por
67 meio de deliberação. § 1º – Na inexistência da Agência de Bacia ou entidade a ela
68 equiparada, a análise do parecer de outorga poderá ser realizada pela Câmara Técnica do
69 respectivo comitê, que encaminhará suas conclusões para decisão em plenário. § 2º – A
70 critério do comitê de bacia hidrográfica a Câmara Técnica de outorga poderá ser a
71 instância final deliberativa para aprovação ou não das outorgas.”; – Art. 5º: “No caso de
72 instituição, pelo comitê, da Câmara Técnica de que trata o artigo anterior, esta deverá ser
73 formalmente criada por meio de ato deliberativo do respectivo comitê e de acordo com o
74 seu regimento interno.”; – Art. 7º: “Os comitês de bacia hidrográfica terão prazo de até
75 40 (quarenta) dias para deliberar sobre a aprovação das outorgas de que trata esta norma.
76 §1º – O prazo estipulado no *caput* se inicia a partir da data do Aviso de Recebimento dos
77 Correios ou outro meio formal equivalente referente aos processos de outorga, no comitê

78 de bacia hidrográfica. §2º – O comitê, após a reunião de deliberação, terá um prazo de 3
79 (três) dias úteis para encaminhar oficialmente ao IGAM, ou à respectiva SUPRAM, a sua
80 manifestação.” **6) PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH 04/2002. Propostas de alterações elaboradas pelo IGAM para a deliberação normativa**
81 **CERH nº 4, de 18 de fevereiro de 2002, que estabelece diretrizes para a formação e**
82 **funcionamento de comitês de bacias hidrográficas, e dá outras providências.** A
83 Câmara Técnica Institucional e Legal deliberou por unanimidade que seja pautado na
84 próxima reunião item para cancelamento das decisões relativas à proposta de deliberação
85 normativa em epígrafe ocorridas na 16ª sessão da CTIL, realizada em 11 de novembro de
86 2008. Esta deliberação da Câmara tem por objetivo reabrir a discussão do tema, inclusive
87 com a participação de representantes dos comitês de bacias hidrográficas, considerando
88 que já se encontra em discussão nesses colegiados e a matéria deliberada pela CTIL na
89 16ª reunião não pôde ser integralmente recuperada por meio da gravação, conforme
90 informação do IGAM. O procurador do IGAM Breno Esteves Lasmar explicou que os
91 textos de dois artigos necessitariam ser revistos pela CTIL, por não ter sido possível
92 confirmar a redação aprovada. Porém, com a deliberação da CTIL de anular a decisão,
93 toda a proposta deverá ser revista, com base na minuta apresentada pelo IGAM. A CTIL
94 deliberou ainda que, além do item de cancelamento, deverá constar da pauta da próxima
95 reunião um item para análise e deliberação da proposta de deliberação normativa e que
96 os representantes dos comitês deverão ser convidados a participar, podendo apresentar
97 suas contribuições. **7) RECURSO CONTRA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA**
98 **APLICADA PELO IGAM. 7.1) Eduardo Guerra de Assis Fonseca. Processo**
99 **204/2007, AI 317/2007.** Recurso indeferido nos termos do parecer jurídico do IGAM,
100 aprovado integralmente e que prevê reversão da multa diária em multa simples, com a
101 adequação ao novo decreto. **8) ASSUNTOS GERAIS.** Não houve manifestações.
102 **ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, a presidente Paula
103 Meireles Aguiar declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.
104

105
106 APROVAÇÃO DA ATA
107
108

109
110 Presidente Paula Meireles Aguiar